



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 48, de 24 de setembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015554/2021-37 e o que ficou decidido em sua 290ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações nos artigos 6º, 9º, 16, 17, 18, 20 e 21 do Regimento Interno da Ouvidoria da UNIFAL-MG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º Preferencialmente as manifestações deverão ser encaminhadas em meio eletrônico, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), da Controladoria-Geral da União (CGU). Também serão aceitas manifestações por meio de atendimento pessoal, e-mail, carta ou telefone, sendo que tais manifestações deverão ser registradas pelo servidor da Ouvidoria na plataforma Fala.BR." (NR)

~~§ 3º O formulário eletrônico da Ouvidoria deverá permitir a inclusão de documentos que fundamentem as manifestações.~~

"Art. 9º As manifestações poderão ser encaminhadas com as seguintes possibilidades de identificação:

I - identificado com restrição: identificação padrão determinada pela Lei nº 13.460/2017 e que protege as informações pessoais dos usuários, tal como previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.460/2017 (código de defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos);

~~II - com identificação e com proteção dos dados (reserva de identidade), não se autorizando a divulgação dos dados e solicitando-se a proteção dos mesmos segundo a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e~~

II - anônima, sem identificação do manifestante. Conforme definido pela Controladoria-Geral da União (CGU), somente serão aceitas manifestações anônimas do tipo denúncia ou reclamação.

III – pseudonimizada: válida para denúncia. Os dados pessoais, neste caso, perdem, a partir do tratamento, a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, conforme requerido pelo Decreto nº 10.153/2019 (sobre proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal)." (NR)

~~§ 2º As manifestações anônimas deverão ser justificadas no formulário eletrônico por seu autor, cabendo ao Ouvidor aceitar ou não as razões do anonimato.~~

~~§ 3º Nos casos em que aceitar uma manifestação anônima, o Ouvidor deverá informar, no formulário eletrônico ou no documento resultante desse ato, as razões do acolhimento dessa manifestação.~~

~~§ 4º Não serão levadas em consideração manifestações anônimas de elogio.~~

"Art. 16 O manifestante poderá acompanhar os encaminhamentos da Ouvidoria pelo Fala.BR, mediante acesso com login e senha.

Parágrafo único. Conforme Decreto nº 9.492/2018, as manifestações (do tipo denúncias e reclamações) registradas de maneira anônima são consideradas "Comunicações" e não é possível o seu acompanhamento." (NR)

"Art. 17 O servidor, a unidade ou o órgão terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para encaminhar a resposta à Ouvidoria, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, mediante solicitação e justificativa, tal como estabelecido na Lei nº 13.460/2017.

§ 1º No caso de elogio, não respondido no prazo de 10 (dez) dias, a Ouvidoria encerrará a manifestação informando que o elogio foi encaminhado e agradecendo a manifestação. (NR)"

"Art. 18 À sugestão recebida pela Ouvidoria será oferecida resposta conclusiva ao cidadão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta), conforme estabelecido na Lei nº 13.460/2017." (NR)

"Art. 20 À reclamação e à solicitação recebidas pela Ouvidoria, desde que descritas de modo a atender padrões mínimos de coerência, será oferecida resposta conclusiva ao cidadão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 21. À denúncia recebida pela Ouvidoria, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, será oferecida resposta conclusiva ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre encaminhamento aos órgãos competentes de controle interno ou externo e sobre os procedimentos a serem adotados." (NR)

Art. 2º Determinar que a alteração constante nesta Resolução seja consolidada, pela Ouvidoria, na Resolução CONSUNI 05/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

30/09/2021

Republicada por incorreção na original

06/10/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 06/10/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607911** e o código CRC **0D522E00**.



Referência: Processo nº 23087.015554/2021-37

SEI nº 0607911